

RESENHA

**Gianella Bardazano, Aníbal Corti, Nicolás Duffau, Nicolás Trajtenberg (Comp.).
Discutir la cárcel, pensar la sociedad: Contra el sentido común punitivo.
Montevideo, Uruguay: CSIC Universidad de la República; Trilce, 2015.**

Inara Teixeira Paschoalino¹
Letícia Núñez Almeida²

A prisão é o principal meio de punição de crimes e delitos pelo Estado brasileiro, mas sua precarização impõe limites à ressocialização dos presos, tendo em vista que essas instituições penais brasileiras são lugares de horror, de doenças e torturas, em condições absolutamente desumanas³. Não se pode esperar a reeducação de indivíduos incluídos nessas condições, pelo contrário, a experiência contemporânea do Brasil revela a tragédia promovida pelo sistema prisional perverso, só no ano de 2017 foram mortos e decapitados ao menos 126 de presos⁴, sem falar das demais situações ilegais de presos com seus direitos e dignidade humana violadas. Nesse contexto, conhecer a experiência de países vizinhos ao Brasil é um movimento importante para repensar política e academicamente nossos limites, aproximações e distanciamentos. Assim, apresenta-se a resenha do livro *Discutir la cárcel, pensar la sociedad: contra el sentido común punitivo*, coletânea interdisciplinar sobre a temática das prisões no Uruguai e na Espanha. Na primeira parte da obra são apresentadas as transformações das concepções punitivas, na Europa e nos Estados Unidos, no século XIX, proporcionaram a reestruturação dos antigos presídios - sendo controlados unicamente pelo Estado - como agente repressivo (ROLDÓS Y REIS, 2015; FESSLER, 2015). A punição física torna-se institucionalizada, sob a égide do Estado, e as cárceres se difundem entre os vários continentes, especialmente na América Latina. Assim, teorias (moralizantes, positivistas ou funcionalistas) foram criadas para responder esse novo cenário, elas abordavam a recuperação social dos condenados, conforme Eugenio Raúl

¹ Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). pós-graduanda do PPGEEI e pesquisadora do Lepif.

² Doutora em Sociologia, pela USP; Pós-doutoranda no PPGEEI/UFRGS e Coordenadora do Lepif.

³ GOMES, Luiz Claudio (Org.). Prisões e punição no Brasil contemporâneo. Salvador: EDUFBA, 2013.b

⁴ Veja quais foram as rebeliões e fugas em massa nas prisões brasileiras em 2017. Zero Hora, 2017. Disponível em: < <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/policia/noticia/2017/01/veja-quais-foram-as-rebelioes-e-fugas-em-massa-nas-prisoos-brasileiras-em-2017-9388668.html>>. Acessado no dia 19 de abril de 2017.

Zaffaroni, em *La filosofía del sistema penitenciario en el mundo contemporáneo*. No entanto, essas filosofias de tratamento não suprimiram o aspecto deteriorante dos relacionamentos carcerários. Elas não conseguiram estender-se a realidade prisional, deixando que o convívio fosse marcado pelo *status quo* - uma ordem mínima. Portanto, torna-se um absurdo, na palavra do autor, em insistir na teoria da ressocialização, dada sua ineficácia na melhora do comportamento do delinquente e na própria reincidência criminal - por isso, faz-se necessário a elaboração de uma nova filosofia, envolvendo o tratamento das vulnerabilidades humanas. A compreensão das teorias existentes é necessária para observação dos impactos positivos/negativos sobre o comportamento dos presos no sistema uruguaio e espanhol.

Seguindo pelo caminho histórico, é apresentado o desenvolvimento dos presídios uruguaios, iniciado no século XIX, como já exposto, pelas mudanças ocorridas na Europa, principalmente, na Inglaterra, e Estados Unidos - os textos *Génesis del sistema penitenciario uruguayo (1862 -1888)* e *El hospital de almas. Propuestas de reformas carcelarias en Uruguay (1878-1884)*, elaborados por Verónica Roldós e Rafael Rey e Daniel Fessler, respectivamente, abordam a formação e consolidação das prisões no Uruguai, como punição delitiva. O prestígio das prisões europeias e norte-americanas, modelos de eficiência, particularmente, os de Filadélfia e Auburn, impressionaram as elites uruguaias - o fim da Grande Guerra e as transformações sociais internacionais influenciaram nessa decisão, elas prescreveram as concepções nacionais. Os impactos penitenciários estabeleceram os primeiros debates sobre a implementação carcerárias, refutando-se os castigos físicos e penas capitais e fortalecendo a ressocialização dos detentos - as primeiras iniciativas constituíram-se nos governos de Bernardo Prudencio Berro, entre 1861 e 1864, do coronel Lorenzo Latorre, e de Máximo Santos, entre 1882 e 1886. Esses foram responsáveis pela ideologização prisional e penal, com a construção da moderna Prisão Correccional e Preventiva, em 1888, e a codificação do Código Penal, em vigência em 1889. O estabelecimento da Comissão do Código Penal, em 1882, planejando a construção do sistema penal uruguaio, objetivava analisar e ponderar sobre os modelos carcerários internacionais e as limitações nacionais - criando condições para a melhora moral dos prisioneiros. Combinando as qualidades dos três principais modelos internacionais, o silêncio absoluto do presídio de Filadélfia, o trabalho associativo de Auburn e o sistema progressivo de pena do modelo irlandês, permitiu que a Comissão estabelecesse as

Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa. V. 02, N. 2, Jul.-Dez., 2016.

principais etapas da recuperação dos presos. Neste período, outro debate importante foi sobre a imputabilidade penal dos presos com problemas mentais, se eles deveriam ou não serem julgados pelos seus delitos - o artigo, *El debate sobre los locos criminales en el Uruguay del Novecientos. Análisis histórico de una problemática actual*, de Nicolás Duffau, analisa esta problemática.

O sistema penal e penitenciário, estabelecidos no século XIX, não lograram a moralização dos infratores, ao contrário, esses estabelecimentos permitiam uma corrupção ainda maior dos delinquentes. Por isso, os presídios precisavam de uma nova concepção, conjuntamente com a educação e trabalho, que permitissem a socialização dos presos - para isso, foram estabelecidos a Colônia Educativa do Trabalho, conceituada no texto *De la Colonia Educativa de Trabajo al Penal de Libertad; o de los proyectos de rehabilitación al castigo sistemático*, desenvolvido por María de los Ángeles Fein García. A crise mundial de 1929 atingiu o Uruguai, resultando na precarização do trabalho, especialmente na área rural, o desemprego, pobreza e o autoritarismo - esse cenário de recessão econômica e embates sociais, transformou as classes marginalizadas em suspeitas, ampliando a seletividade criminal. As prisões, superpovoadas por indivíduos do campo, foram cenário para a elaboração do projeto prisional de Juan Carlos Gómez Folle, diretor da Prisão Central (também denominada Miguelete), a Colônia Educativa do Trabalho. Consistia em uma propriedade agrícola, que seria utilizada na recuperação dos presos - aqueles que apresentassem certas qualificações - por meio dos processos técnicos. Embora aprovada, a demora não permitiu que o local fosse utilizado para essa finalidade - de fato, ele foi utilizado como Estabelecimento de Reclusão Militar, durante a ditadura militar. O processo de endurecimento estatal, entre 1972 e 1985, o presídio Estabelecimento Militar de Reclusão nº1, comumente conhecido como Liberdade, confrontou-se por uma resistência coletiva, criada pelos presos e ampliada pelo uso do cinema - como aborda o texto de Cecilia de Lacruz, *La pantalla presa en Libertad*.

O fim da ditadura militar não trouxe alívio ao país, ao contrário, o Uruguai teve que passar por inúmeras modificações carcerárias, incrementando propostas reabilitadoras. No entanto, essas não foram suficientes para evitar as deficiências nos presídios, especialmente, com o aumento expressivo da população carcerária entre os anos de 2000 e 2004 - conforme assinala os textos *Sistema penitenciario de Uruguay (1985 - 2014): cambios, continuidades y desafíos* e *Crisis y después: seguimiento de las*

Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa. V. 02, N. 2, Jul.-Dez., 2016.

respuestas estatales a la emergencia humanitaria en el sistema penitenciario, desenvolvidos pelos autores Víctor González, Emiliano Rodijo e Nicolás Trajtenberg e Álvaro Garcé García y Santos, respectivamente. Assim, os presídios nacionais, sob controle do aparato policial, eram marcados pela superlotação, com alta incidência de jovens, fragmentação do sistema penal e prisional e péssima qualidade dos serviços sanitários, particularmente, ontológicos e médicos. As mudanças dessa conjuntura apenas ocorreram no governo de José Mujica, com a implementação do Instituto Nacional de Reabilitação (INR), em 2010. A nova política pública permitiu uma melhora no sistema penal e prisional: unificou os órgãos penais, criou outras instituições importantes, como a Supervisão da Liberdade Assistida (OSLA), melhorou a infraestrutura, substituiu a organização policial pelos cidadãos civis e por fim, estabeleceu reformas educacionais, trabalhistas e penais, fortalecendo as penas alternativas.

Atualmente, as prisões preventivas configuram-se entre os principais problemas do sistema penal uruguaio - dado o seu alto índice de aprisionamento e pelo apoio judicial e societal (ECHENIQUE; VIERA, 2015). Os textos *Fortalezas y debilidades en el sistema de medidas sustitutivas a la prisión preventiva* e *Luces y sombras de la prisión preventiva en el nuevo Código del Proceso Penal*, autoria de Viriginia Ginares Echenique e Diego Camaño Viera, respectivamente, abordam sobre a necessidade do uso de medidas substitutivas (MS). Evitar o encarceramento apresenta qualidades positivas ao infrator, e a própria estrutura penal: o reconhecimento internacional (o MS é recomendado por normas internacionais), reinserção dos presidiários, qualidade mental dos infratores e ainda promove benesses econômicas à sociedade, e indiretamente, as vítimas. A sua implementação, no entanto, esbarra-se em problemas estruturais, principalmente, pelo aspecto legal - o uso indiscriminado da prisão prévia do acusado, antes mesmo de ser sentenciado. A política pública do INR, como exposto por Álvaro Garcé García y Santos, a tentou modificar as medidas punitivas, como o implemento de novas modalidades, e não foi bem sucedida. Na realidade, o recurso está arraigado na sociedade uruguaia, ao ponto do novo Código Processual Penal, que entrará em vigor em 2017, apresentar argumentos válidos para a continuação do seu uso - o único modo de evitar a prisão preventiva seria por meio de uma mudança cultural, especialmente, judiciária, social e política. Detalhando sobre os problemas ideológicos dos presídios, Carlos Uriarte, em seu texto *Resocialización y Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa*. V. 02, N. 2, Jul.-Dez., 2016.

proceso penal, estabelece que a essência da filosofia ressocializadora inviabiliza socialização dos infratores, já que a ideia da reincidência delituosa, parte dessa teoria, reforça periculosidade desses indivíduos - ademais, essa filosofia nega-se compreender o criminoso é uma construção social. Por isso o autor ressalta a importância de uma teoria inclusiva, permitindo a participação social. Uma solução alternativa para os problemas carcerário foi a ideia de privatização dos presídios - conforme discorre Isabel Arriagada, no artigo *Privatización carcelaria. La arriesgada relación entre Estado, empresa y castigo*, essa solução não melhorou a situação carcerária.

Portanto, ainda que o novo aparato punitivo tenha revolucionado a arte da condenação, conforme os autores Aníbal Corti e Nicolás Trajtenberg, no texto *¿Sin dolor no hay justicia?*, o castigo, conceitualmente, objetiva produzir algum dano (sofrimento) aos infratores - seja físico ou psicológico, com caráter temporário ou definitivo -, e portanto, a própria concepção punitiva dos presídios deriva da continuação do sentimento de dor pela privação da liberdade. Detalhando o aspecto punitivo destas instituições, Roberto Gargarella, nos textos *Mano dura sobre el castigo. Igualdad y comunidad (I)* e *Mano dura sobre el castigo. Autogobierno y comunidad (II)*, indaga-se sobre a justiça das penalidades exercida pelo aparato estatal em sociedades democráticas. Um dos preceitos basilares republicanos é noção da igualdade, determinada pela criação e implicações de valores comuns entre os cidadãos - o mesmo ocorre na elaboração normativa, as leis são constituídas pela população e desta forma, deve abarcar toda sociedade, isto é, deve ser igual entre todos. No entanto, em sociedades desiguais, a legislação não representam o todo, mas parcela da população, geralmente a elite política, e conseqüentemente, os cidadãos que não se sentem amparados por essa normativas passam a desconfiá-las ou mesmo, descumpri-las - Gargarella conceituou esse aspecto de alienação legal. Os detentores do poder legislativo e judicial não possuem vínculos com as camadas sociais que mais sofrem com a imposição estatal e com isto, a principal consequência é a segregação e a marginalização desse grupo - afinal, a justiça seletiva qualifica quem deverá ser punido e que não sofrerá os mesmos efeitos, embora tenham cometidos crimes similares ou ainda piores.

Por fim, *last but not least*, o Professor Iñaki Rivera Beiras analisa o modelo espanhol utilizando-se das concepções atuarialistas no brilhante *Actuarialismo penitenciario. Su recepción en España*. As noções dessa corrente, estabelecida nos **Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa. V. 02, N. 2, Jul.-Dez., 2016.**

Estados Unidos, nos anos de 1970, consistem na avaliação de um grupo de risco dentro da comunidade carcerária, isto é, por meio das estatísticas e de novas tecnologias é possível calcular o risco de um preso, ao ser liberado, cometer o mesmo delito (ou as vezes piores). Essa prática é comumente utilizada nos presídios espanhóis, onde, entende o autor, são criminalizados os autores, e não o delito em si - penalizando ainda mais os presos, em que a sua liberdade depende dos estudos probabilísticos com base em suas características psicológicas e afetivas.

Dessa forma, à guisa de conclusão, a obra apresenta uma preciosa contribuição teórica e empírica sobre as ideologias que estão por trás dos sistemas prisionais e o seu papel na sociedade contemporânea. Evidenciando que as filosofias "ressocializadoras" podem, sim, ser potencializadoras da seletividade criminal e da violação de direitos como regra na maior parte das penitenciárias latinas. Assim, o presente livro traz a oportunidade de ampliar academicamente as discussões sobre a temática, a partir de estudos comparativos e/ou trocas em rede, buscando novas possibilidades políticas e o aprofundamento do debate na área.⁵

⁵ A *Red Conosur de Investigación en Cuestión Penitenciária -RCICP* é vanguarda nesse sentido.